

LEI Nº 2.393, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter temporário para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dentro das necessidades do interesse público, para atuação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, servidores conforme a seguir discriminado:

I - 08 serventes, com regime de trabalho de 40 horas semanais, pelo prazo máximo até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A remuneração dos contratos autorizados, será equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004, e suas alterações, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas.

Art. 3º Para as contratações autorizadas, deverá ser utilizado cadastro reserva de concurso público municipal em vigência, seguindo para cadastro reserva de processo seletivo simplificado vigente ou novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, aos contratados sob a égide desta Lei, os dispositivos da legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 20 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração